



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Regulamento Eleitoral para Eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regulamento, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria IFMT nº 140, de 15 de janeiro de 2016 estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, para a composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA nos termos da Resolução IFMT nº 55, de 29 de novembro de 2013.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Artigo 2º - Poderão candidatar-se para as respectivas representações todos os Docentes e Técnicos Administrativos do quadro permanente com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício no IFMT, e todos os Discentes com matrícula ativa a partir do segundo período do curso, conforme alínea b, do artigo 5º da Resolução nº 55, de 29 de novembro de 2013;

§1º - Aqueles servidores investidos em cargos de direção (CD) neste IFMT estão excluídos da condição de candidatos aptos à referida Comissão;

§2º - O servidor que acumular os cargos de Técnico Administrativo em Educação e Docente deverá optar por um deles para se candidatar e/ou ser votado;

§3º - O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFMT que também tiver matrícula ativa como discente no IFMT, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado;

§4º - Os discentes que estejam na condição de reprovados por falta estarão excluídos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

condição de candidatos aptos a Comissão Própria de Avaliação;

§5º - O Discente matriculado em mais de um curso no IFMT poderá candidatar-se considerando a matrícula que permita a conclusão de seu mandato.

Artigo 3º - O registro da candidatura será requerido pelo candidato nos dias 13 e 17 de fevereiro 2016, exclusivamente pelo endereço <http://selecao.ifmt.edu.br/> no qual deverá preencher, eletrônica e corretamente, todos os itens do formulário de inscrição, inclusive o questionário.

Artigo 4º - Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos aptos até o dia 19 de fevereiro de 2016, no site oficial do IFMT.

§1º - Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada pelo e-mail eleicoes.cpa@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente fundamentada e assinada até o dia 23 de fevereiro de 2016.

§2º - A lista final de candidatos aptos será divulgada no dia 25 de fevereiro de 2016, no site oficial do IFMT.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Artigo 5º - Poderão votar nas respectivas representações os servidores docentes em efetivo exercício, integrantes da carreira de magistério EBTT do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Jurídico Único da União, os servidores Técnicos Administrativos em efetivo exercício, integrantes da carreira de servidores Técnicos Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFMT, regidos pelo Regime Jurídico Único da União e os discentes com matrícula ativa que atenderem aos termos do Artigo 33 do Estatuto do IFMT, publicado no DOU em 04 de setembro de 2009;

§1º - O servidor que ocupar mais de um cargo no IFMT somente poderá votar e/ou ser votado em apenas uma das condições integrantes da categoria funcional que optar;

§2º - O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do IFMT que também estiver matriculado em qualquer curso do IFMT, somente poderá votar na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

Artigo 6º - O eleitor deverá votar em um dos representantes do seu segmento, no local de votação do Campus definido pela sua lotação, de acordo com lista fornecida pelos setores de gestão de pessoas do IFMT para servidores e pelas secretarias de registro escolar para discentes.

Parágrafo Único - Os discentes com matrícula ativa no curso de Licenciatura em Química ou Tecnologia em Sistemas para Internet, vinculados ao sistema Universidade Aberta do Brasil, poderão votar em qualquer campus, respectivamente em urna própria, nos candidatos do Campus Bela Vista e Campus Cuiabá-Octayde Jorge da Silva.

Artigo 7º - A listagem preliminar com os nomes dos eleitores e respectivas lotações será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 25 de fevereiro de 2016, no site oficial do IFMT.

Parágrafo Único - A solicitação de impugnação a qualquer nome contido na listagem preliminar de eleitores deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicoes.cpa@ifmt.edu.br, com justificativa formal, devidamente identificada e assinada, a partir de sua publicação até o dia 29 de fevereiro de 2016.

Artigo 8º - A listagem final com os nomes dos eleitores e respectivas lotações será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 02 de março de 2016, no site oficial do IFMT.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA DATA E HORÁRIO

Artigo 9º - A eleição será realizada no dia 03 de março de 2016, das 09 horas às 20 horas.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Artigo 10 - A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria para cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

segmento.

Artigo 11 - O sigilo do voto será garantido mediante cabine eleitoral, pelo uso de cédula única, contendo o nome completo, apelido (se houver interesse) e Campus, de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, com rubrica do presidente e de mais um membro da mesa receptora de votos.

Artigo 12 - Haverá uma única mesa receptora de votos para cada um dos segmentos, quais sejam discentes, docentes e técnicos administrativos, em cada um dos Campi e Campi Avançados.

§ 1º - Cada mesa receptora de votos será constituída por três servidores, sendo um presidente e dois membros, nomeados pela Diretor(a) Geral do Campus.

§ 2º - Nos campi em que houver extensão em outros municípios, deverá ser constituída mesa receptora de votos nesses locais em horário compatível com o funcionamento, não podendo ultrapassar o horário limite das 20 horas;

§ 3º - Nos campi com número superior a 1000 (mil) alunos regularmente matriculados haverá três mesas receptoras para a categoria discente;

Artigo 13 - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e devidamente identificada, com apresentação de documento oficial com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine eleitoral, consignará o voto no candidato de sua preferência, dobrando a cédula e depositando-a na urna receptora de votos do respectivo segmento;

Parágrafo Único - O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato do seu segmento, assinalando com um "X" no espaço destinado ao candidato de sua preferência na cédula eleitoral;

Artigo 14 - Cada candidato poderá indicar um fiscal, por local de votação, devidamente identificado para acompanhar o processo de votação, bem como a apuração dos resultados.

SEÇÃO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 15 - Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos anunciará o fim do período para votação e convidará os mesários, os fiscais de candidatos e os membros da comunidade institucional interessados para o processo de apuração.

SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO

Artigo 16 - A apuração dos votos será realizada nos respectivos locais de votação, pelos membros das mesas receptoras de votos, na presença dos candidatos, dos fiscais e de outros interessados que assim desejarem.

Parágrafo único - Antes da apuração serão contadas as cédulas de cada urna dos respectivos segmentos, conferidas com o número de votantes, e registrado em ata para, posteriormente, proceder a apuração.

Artigo 17 - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas não corresponderem as oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; não atenderem ao previsto no parágrafo único do artigo 12; ou contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

Artigo 18 - A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral na reitoria do IFMT, devendo os responsáveis pela apuração em cada local de votação, designados pela Comissão Eleitoral, informar imediatamente os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral, através de documento eletrônico e posteriormente, não ultrapassando 48h (quarenta e oito horas da apuração), documento original para ser anexado ao processo.

SEÇÃO V
DO RESULTADO

Artigo 19 - Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmentos, far-se-á a classificação, em ordem decrescente do número de votos consignados por candidatos, para fins de proclamação dos eleitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

I - Para cada segmento, em ordem decrescente do número de votos obtidos, serão definidos os candidatos de cada um dos Campi (no segmento em que houver candidatos), classificados em primeiro lugar;

II - Para cada segmento (discente, técnico administrativo ou docente), será eleito como membro titular o que obtiverem o maior número de votos;

III - Para cada segmento (discente, docente e técnico-administrativo), será eleito como membro suplente o segundo colocado.

§ 1º - Em caso de empate nos segmentos técnico administrativo e docente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFMT e, na persistência, o mais idoso;

§ 2º - Em caso de empate no segmento discente, seja qualquer a colocação, será considerado como critério para desempate aquele que tiver maior tempo como aluno na instituição e, na persistência, o mais idoso;

Artigo 20 - A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito às 18 horas do dia 04 de março de 2016.

Parágrafo único - Havendo recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada pelo e-mail eleicoes.cpa@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 08 de março de 2016;

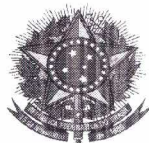
Artigo 21 - A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito no dia 09 de fevereiro de 2016, através do sítio Institucional do IFMT.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O voto é facultativo e não será aceito por procuração.

Artigo 23 - A impugnação a quaisquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada pelo e-mail eleicoes.cpa@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, a partir de sua publicação, no sítio eletrônico do IFMT até o dia 11 de fevereiro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Artigo 24 - A comissão eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes a este processo eleitoral, através do sítio institucional do IFMT.

Artigo 25 - O cronograma de atividades é parte integrante deste regulamento por meio do **Anexo I**.

Artigo 26 - Os atos oficiais da comissão eleitoral serão divulgados sempre por meio do sítio institucional do IFMT e os documentos a serem encaminhados à comissão eleitoral serão aceitos somente por meio de correio eletrônico **eleicoes.cpa@ifmt.edu.br**.

Artigo 27 - Os candidatos eleitos e seus respectivos suplentes serão convocados para a primeira reunião geral da Comissão Própria de Avaliação, a ser realizada em Cuiabá.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

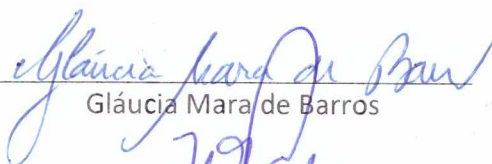
Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2016.


Marcos Almeida de Faria
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria IFMT Nº 140/2016

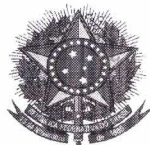
Membros


Cláudio João Bernardi


Pâmella Elis Bandeira


Gláucia Mara de Barros


Willian Silva de Paula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA IFMT Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Anexo I
Cronograma

Evento	Data
Publicação do Edital	03 de fevereiro de 2016
Impugnação do Edital	até o dia 11 de fevereiro de 2016
Registro da Candidatura	13 e 17 de fevereiro 2016
Lista Preliminar de Candidatos	19 de fevereiro de 2016
Impugnação da Lista de Candidatos	23 de fevereiro de 2016
Lista Final de Candidatos	25 de fevereiro de 2016
Listagem preliminar de Eleitores	25 de fevereiro de 2016
Impugnação da Listagem preliminar de Eleitores	29 de fevereiro de 2016
Listagem de Eleitores	02 de março de 2016
Eleição	03 de março de 2016
Resultado Preliminar	até às 18 horas do dia 04 de março de 2016
Impugnação do Resultado Preliminar	08 de março de 2016
Resultado Final	09 de março de 2016
Convocação para 1ª Reunião Geral da Comissão Própria de Avaliação do IFMT	A Definir
1ª Reunião Geral da Comissão Própria de Avaliação do IFMT	A Definir

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.